



## EDITAL 10/2020

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Resolução Normativa n. 17, de 06 de julho de 2006 e da Portaria nº. 181, de 18 de dezembro de 2012, da CAPES, resolve estabelecer datas, critérios e procedimentos relativos à seleção de candidatos e bolsas de mestrado e doutorado, ofertadas pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP).

### Objetivos do Programa

Art. 1º. O Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – PROSUP – tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por Instituições Particulares de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Parágrafo Único. O instrumento básico do PROSUP é a concessão de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares aos programas de pós-graduação *stricto sensu* definida com base nos níveis dos cursos (mestrado e doutorado), resultados de avaliação e áreas prioritárias estabelecidas pela CAPES.

### Vagas

Art. 2º. Serão ofertadas as modalidades: bolsa que consiste no pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, e taxa que consiste em auxílio de pagamento de taxas escolares, cujos valores deverão ser repassados à Instituição de Ensino, em substituição ao pagamento das mensalidades

#### Mestrado

- 02 (duas) vagas para modalidade bolsa;
- 04 (quatro) vagas para modalidade taxa.

#### Doutorado

- 03 (três) vagas para modalidade bolsa;
- 02 (duas) vagas para modalidade taxa.

### Inscrições

Art. 3º. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas de 24 de março a 25 de março de 2020, por e-mail [ppgd@unibrasil.com.br](mailto:ppgd@unibrasil.com.br) até às 17h00.

Art. 4º. Para efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa uma via do currículo cadastrado na Plataforma *Lattes*, documentado, e uma via de um plano de estudos, a ser desenvolvido durante o período de vigência da bolsa (via e-mail).

### **Do valor da bolsa e auxílios**

Art. 5º. O valor da mensalidade de manutenção dos bolsistas de mestrado é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e de doutorado é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) enquanto o valor da taxa escolar deve cobrir as mensalidades do curso, valor que é repassado ao bolsista, que deverá então quitar, com esse valor, mês a mês, o boleto recebido.

Art. 6º. As bolsas e auxílios para pagamento de taxas poderão ser concedidos pelo prazo máximo de 12 meses, podendo ser renovadas anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, se atendidas as seguintes condições:

I. Recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando feita pela Comissão de Bolsas, baseada no Regulamento de Obrigações de Beneficiários PROSUP, editado pelo Programa de Pós-Graduação;

II. Persistência das condições pessoais do beneficiário, que ensejaram a concessão anterior.

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º Ressalvadas as situações excepcionais, disciplinadas em normas baixadas pela CAPES, os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação poderá resultar na redução das cotas institucionais de bolsas, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

### **Dos requisitos para concessão dos benefícios**

Art. 7º Para concessão da bolsa ou auxílio de pagamento de taxa escolar exigir-se-á do pós-graduando:

I. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós-Graduação;

II. Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;

III. Quando pós-graduando, no nível de mestrado ou doutorado, realizar estágio de docência nos termos do art. 20, da Portaria n. 181/2012.

IV. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pela CAPES;

V. Se servidor público, demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;

VI. Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada e carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria compulsória;

VII. Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;

VIII. Firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

Parágrafo único. A inobservância dos requisitos deste artigo pela Instituição e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata revogação das concessões indevidas, com a consequente suspensão dos repasses correspondentes e a restituição à CAPES dos recursos irregularmente aplicados.

### **Das obrigações dos bolsistas**

Art. 8º Do bolsista e taxista exige-se:

I. Cumprir anualmente todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUP no qual está regulamente matriculado;

II. Manter o currículo atualizado na Plataforma LATTES, registrando a condição de bolsista do CNPQ;

II. Quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades definido no plano de estudos e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III. Quando taxista, dedicar-se 20 horas semanais às atividades do curso, conforme cronograma estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades definido no plano de estudos e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

IV. Ao bolsista do PROSUP não se admitirá prorrogação do prazo máximo estabelecido para sua titulação, previsto no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil;

V. Quando taxista, somente se admitirá prorrogação do prazo máximo estabelecido para sua titulação, previsto no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil, por uma vez, pelo período de até 60 (sessenta) dias;

VI. Comprovar proficiência em idioma estrangeiro;

VII. Aprovação em todas as disciplinas cursadas, não sendo possível a obtenção de média semestral inferior ao conceito "B" ou a obtenção do conceito "C" em disciplina cursada, nos termos do artigo 64, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil;

VIII. Realizar estágio de docência de acordo com o Regimento Interno do PPGD, do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil;

IX. Auxiliar no preparo das atividades do Programa e outras atividades definidas pela Coordenação, nos termos do Regimento Interno do PPGD, que

regulamenta o artigo 64, parágrafo único, do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário Autônomo do Brasil.

X. Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

XI. Quando for beneficiário de auxílio de pagamento de taxa escolar, repassar mensalmente à Instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.

XII. Restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUP, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

### **Seleção**

Art. 9º A seleção dos bolsistas (Bolsas e Taxas) será realizada em duas etapas: documental e entrevista.

§ 1º A primeira etapa, análise documental, consistirá em exame, por parte da Comissão de Bolsas, do currículo entregue pelo(a) candidato(a) e de um plano de estudos a ser desenvolvido durante o período de 12 meses, e terá peso seis.

§ 2º Em caso de renovação da bolsa pela CAPES, o bolsista e o beneficiário do auxílio de pagamento de taxa deverão apresentar novo plano de estudos acompanhado de uma via do currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do CNPq documentado, que estará sujeito à nova avaliação.

§ 3º A segunda etapa, entrevista, consistirá em entrevista perante a banca examinadora, constituída pela Comissão de Seleção de Bolsistas, e terá peso quatro.

§ 4º Compreende-se nesse exame público a arguição sobre o perfil do(a) candidato(a) vocacionado(a) à pesquisa, e ocorrerá no dia 26 de março de 2020, a partir das 14h00 via Plataforma digital Microsoft Teams, em razão da pandemia do Corona Vírus e com fundamento na Portaria n. 36, de 19.3.2020, publicada no DOU de 20.3.2020 da CAPES que possibilita o uso de tecnologias de comunicação à distância

Art. 10 O resultado do processo seletivo será divulgado pelo site do Programa de Pós-Graduação até a data de 27 de março de 2020 em Edital.

Curitiba, 24 de março de 2020



PROFESSOR DR. BRUNO MENESES LORENZETTO  
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM DIREITO DO UNIBRASIL

